DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 7

Poder Legislativo 8
Licitações e Contratos 8
Autorização de Contratação Direta 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2947, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira para a Administração direta do município no exercício de 2025."

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio de Sistema Contábil, coordenada pela contadora municipal, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2025 devem ser publicados até 31 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que os resultados patrimoniais dos Fundos Municipais devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

E por fim, CONSIDERANDO, evitar o déficit orçamentário do Município, resultando na necessidade urgente de adequação das normas municipais, objetivando o cumprimento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano corrente;

Este Decreto dispõe também sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta destinadas ao equilíbrio orçamentário, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução das despesas, considerando os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre o excesso de alterações orçamentarias e a ausência de planejamento nos gastos das políticas públicas,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Os protocolos de solicitações para aquisições de bens e serviços deverão ser encaminhados para o setor de compras para autorização e verificação da existência de dotação orçamentaria e emissão do empenho prévio **até o dia 05 de dezembro de 2025;**

ART. 2º - Os documentos fiscais (notas fiscais) das despesas autorizadas por processo de licitação ou compra direta, deverão ser **encaminhados para o departamento de contabilidade para registro, precisamente até o dia 15 de dezembro de 2025**; exceto nos seguintes casos:

I - Cumprimento da despesa obrigatória em Educação e Fundeb;

II - Pagamento de precatórios judiciais, seja no regime normal ou especial;

III - Pagamento de requisitórios de baixa monta;

IV - Aquisição de combustível para a frota dos serviços essenciais do município;

ART. 3.º As prestações de contas dos adiantamentos cedidos aos servidores deverão ser apresentadas ao setor de contabilidade até o dia 19 de dezembro de 2025; caso houver saldo dos adiantamentos não utilizados, deverão ser devolvidos em conta bancária do município até o último dia útil bancário do exercício.

Art. 4.º - A partir das datas estabelecidas no artigo 1º e 2º deste decreto, afora os casos excepcionais, mediante existência de disponibilidade orçamentária, **fica vedada a emissão de empenhos e não serão aceitos documentos fiscais de despesa.**

Art. 5.º - O Setor de Contabilidade após análise técnica, a seu critério, poderá proceder ao cancelamento dos saldos da conta de "Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados", liquidados ou não, inscritos até 31 de dezembro de 2024, ouvida previamente ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 1.º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigência plurianual que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2025, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2.º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31 de dezembro de 2025, deverão ser cancelados e reservados à conta do orçamento do exercício de 2026.

§ 3.º - Os restos a pagar inscritos em 2025, terão validade até 31 de dezembro de 2026, inclusive para efeito da comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas do ensino e da saúde.

ART. 6.º Se projetado que até o final de 2025, a remuneração dos profissionais da educação não alcançará 70% (setenta por cento) do Fundeb, os setores da Educação e Finanças devem propor a lei do abono, nos termos do art. 26, § 2º, da Lei Federal nº 14.113 de 2020.

Art. 7.º - Afim de reduzir as alterações orçamentarias no exercício que se finda, para evitar futuros apontamentos no sentido da ausência de planeamento nos gastos da máquina pública, fica a partir deste decreto, proibida qualquer despesa que dependa de alteração orçamentaria por meio de transferências, remanejamentos e transposições, com exceção aquelas que prestam serviços essenciais e direto ao público (saúde).

Art. 8.º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Art. 9.º - O Departamento de Contabilidade procederá à verificação de todos os procedimentos contábeis que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

SALES, 17 de novembro de 2025.
JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 2948, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI Nº 2527.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.850.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.850.000,00**

02 09 04 Coordenadoria de Serviços Públicos

469	16.482.0181.1108.0000	Serviços de Utilidade Pública	50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	100 123	MCMV Sub 50 Conv.41227-2025	
468	16.482.0181.1108.0000	Serviços de Utilidade Pública	2.800.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 123	MCMV Sub 50 Conv.41227-2025	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **2.800.000,00**
Fontes de Recurso: MCMV Sub 50 Conv.41227-2025

Anulação: **-50.000,00**

02 03 01 Gabinete do Secretario

105	08.244.0015.2009.0000	Proteção Básica	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 09 02 Coordenadoria de Serviços Publicos

283	15.452.0010.2033.0000	Execução de Serviços Públicos e de Infra-Estrutura	-4.450,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
284	15.452.0010.2033.0000	Execução de Serviços Públicos e de Infra-Estrutura	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 02	Coordenadoria de Serviços Públicos			
288	15.452.0010.2034.0000	Execução de Serviços Públicos e de Infra-Estrutura	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
295	15.452.0010.2035.0000	Execução de Serviços Públicos e de Infra-Estrutura	-5.550,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 03	Coordenadoria de Obras			
324	15.452.0010.2039.0000	Execução de Serviços Públicos e de Infra-Estrutura	-5.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 11 01	Gabinete do Secretario			
390	23.695.0012.2045.0000	Desenvolvimento do Turismo	-10.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de novembro de 2025.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2949, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI Nº 2529.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200.000,00**

02 09 03 Coordenadoria de Obras

459	11.451.0010.1106.0000	Execução de Serviços Públicos e de Infraestrutura	200.000,00
	4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 004	TRANSF. ESTADO EMENDA PARL.CONST BARRA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **200.000,00**

Fontes de Recurso:

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 18 de novembro de 2025.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

EDITAL DE AVISO

EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS – EMISSOR NACIONAL

Conforme Nova Reforma Tributária – art. 62, §1º da LC 214/2025

A Prefeitura Municipal de Sales, por meio do Setor de Tributação, torna público e dá ciência a todos os prestadores de serviços que, em conformidade com as diretrizes da Receita Federal do Brasil, a partir de 15 de dezembro de 2025, a emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) deverá ser realizada exclusivamente por meio do sistema Emissor Nacional, disponível no endereço eletrônico:

 https://www.nfse.gov.br/

A utilização do referido sistema passa a ser obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Sales, substituindo quaisquer sistemas anteriormente utilizados para emissão de NFS-e.

Recomenda-se que os prestadores de serviços realizem o cadastro prévio no portal do Emissor Nacional, a fim de evitar transtornos no momento da emissão das notas fiscais a partir da data mencionada; a partir de 15/12/2025 não será mais possível a emissão de notas fiscais pelo site da Prefeitura.

Em caso de dúvidas, os contribuintes poderão procurar o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sales, no horário de expediente, para orientações complementares.

Sales/SP, 19 de novembro de 2025.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales.sp.gov.br e-mail:contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740– Centro - Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-003

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Tendo em vista a constatação pela análise da documentação apresentada, de que somente a empresa FIORILLI SOFTWARE – LTDA apresentou proposta no prazo estabelecido no Edital.

Tendo em vista pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, observa-se que a proposta comercial da empresa FIORILLI SOFTWARE – LTDA, apresenta-se vantajosa para a Administração por apresentar menor preço para a prestação de serviços de locação Sistema de Folha de Pagamentos, incluindo orientações e suporte técnico, de conformidade com a discriminação contida no Anexo I para a Câmara Municipal por 12 meses e a manifestação de interesse na contratação, **autorizo** contratação da empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA** pelo valor de R$ 6.662,88 (Seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) em 12 parcelas mensais de R$ 555,24 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Sales, 18 de novembro de 2.025.

Paulo Cesar Teodoro

Presidente da Câmara Municipal